

LEI Nº 440/2013

DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COMO FORMA DE APOIO E/OU INCENTIVO CULTURAL, EDUCATIVO, SAÚDE, AO ESPORTE, A PRÁTICA RECREATIVA, FOLCLÓRICA E EVENTOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações, conceder ajuda de custo e/ou pagamento à pessoa física e as instituições jurídicas, como forma de apoio e/ou incentivo: cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, tais como:

- I. Transporte;
- II. Alimentação ou Gêneros Alimentícios;
- III. Combustível;
- IV. Som, Shows, Tendas, Banheiros Químicos;
- V. Material Esportivo e Despesas com as Competições Esportivas em Geral;
- VI. Material de Comunicação;
- VII. Hospedagem;
- VIII. Camisas;
- IX. Outros.

Art. 2º - As doações poderão ser concedidas desde que o programa, atividade ou ação tenham apelo cultural, educativo, saúde, ao esporte, a prática recreativa, folclórica e eventos religiosos, cujo seus destinatários sejam as pessoas constantes no artigo 1º, desta Lei, podendo ser executado de forma isolada, em parceria ou através de convênios, parcerias ou cooperação com a Administração Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios exigidos para a concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte, Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, quando o evento for relacionado com suas atividades, promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução do benefício social desta lei, e a consequente liberação dos recursos, mediante autorização do chefe do executivo.



**ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os benefícios mencionados poderão ser concedidos total ou parcialmente e em ambos os casos só serão autorizados após análise da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo criar ou excluir por Decreto modalidade de benefícios mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - A liberação dos benefícios constantes desta Lei está condicionado, a possibilidade financeira da Administração.

Parágrafo Único – Para atender às despesas decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 de Junho de 2013.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal